



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº. 01PP02/2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO (DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ: 12.062.549/0001-90 E DO OUTRO A EMPRESA D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ 17.372.578/0001-71, PARA ATENDER FROTA QUE SERVE AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediada na Avenida Celso Machado s/n, Centro, CEP – 68.748.000, Fone (91) 3774-1224, nesta cidade de São Francisco do Pará, Estado do Pará, inscrito no **CNPJ: 12.062.549/0001-90**, neste ato representado pelo Senhor Secretário, **FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA CPF nº. 476.750.202-00, RG: 2670739-SSP/PA** doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP, CNPJ 17.372.578/0002-52**, Inscrição Estadual nº **15.396.793-5**, sediada à Rodovia BR 316 s/nº Km 42 Bairro: Juazeiro, CEP: 68790-970, Santa Isabel do Pará-Pará, neste ato representado pela **Senhora DAIANE MENEGALI DAGOSTIM, portadora do CPF: 704.258.842-87, RG: 4165848 PC/PA**, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO – Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, notadamente da Lei 8.666/93, suplementada pelas de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E FINALIDADE – O objeto do presente contrato é o fornecimento **DERIVADOS DE PETRÓLEO (DIESEL COMUM E GASOLINA COMUM), ÓLEOS LUBRIFICANTES E DEMAIS DERIVADOS DO PETRÓLEO** para atender a frota que serve as diversas Secretarias deste Município, conforme tabela abaixo:

Item	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit	Valor Total
01	LT	55.000	GASOLINA COMUM	3,49	R\$ 191,950,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA – Fica a **CONTRATADA** obrigada a entregar o produto em 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do responsável pelo setor competente, e na quantidade por ele determinada.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA é obrigada a arcar com qualquer prejuízo ou dano causado a terceiros em decorrência de falha na execução deste contrato, ficando, pois, a **CONTRATANTE**, isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento deverá ser efetuado pela contratante até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao do recebimento do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O contrato de fornecimento depois de assinado pelo contratante terá vigência até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser alterado UNILATERALMENTE pela ADMINISTRAÇÃO ou BILATERALMENTE quando conveniente às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Este Contrato atende ao **PARECER FINAL** e sua **HOMOLOGAÇÃO** emoldurado através do Processo Licitatório de **Pregão nº. 02/2015**.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a quantia de **R\$ 191,950,00 (Cento e Noventa e Um Mil, Novecentos e Cinquenta Reais)** de acordo com os materiais entregues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento ao licitante vencedor somente será efetuado após a comprovação de pagamento do INSS e FGTS.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos para pagamento dos materiais são provenientes do ORÇAMENTO VIGENTE, alocados no:

Fundo Municipal de Saúde

10.301.0051.2088 – Manutenção do Programa de Atenção Básica;

33.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0051.2089 – Manutenção do Cv. Atenção Básica Estadual;

33.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0050.2085 – Manutenção do Programa Saúde na Escola;

33.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0050.2083 – Manutenção do PSF;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



33.90.30.00 – Material de Consumo;

10.305.0053.2095 – Manutenção do Programa Teto Financeiro de Vigilância em Saúde.

33.90.30.00 – Material de Consumo;

10.301.0050.2081 – Gestão do Fundo Municipal de Saúde.

33.90.30.00 – Material de Consumo;

Secretaria Municipal de Saúde

10.122.0023.2075 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

33.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES – Este Contrato poderá ser alterado Unilateralmente pela **CONTRATANTE** e Bilateralmente quando por conveniência das partes, desde que estejam atendidas as normas previstas no Art. 65, I e II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO – A **CONTRATANTE** designará preposto para fiscalização, quanto à qualidade do material ofertado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL - Poderá ser rescindido este Contrato sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE** desde que a **CONTRATADA** descumpra qualquer das Cláusulas pertinentes, total ou parcial, com exclusão, dos casos promovidos por fenômenos da natureza, não previstos neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – O descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer destas Cláusulas implicará nas Sanções Administrativas, quais sejam: O **CONTRATADO** ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações, a penalidades previstas no Capítulo IV, seção I, II e III da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

10% (dez por cento) no caso de recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação;

20% (vinte por cento) até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo, sobre o valor da parcela do fornecimento não efetuado.

20% (vinte por cento) do valor do contrato caso a empresa não cumpra rigorosamente as especificações no **ANEXO I** do Edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos procedimentos acima previstos, as importâncias devidas pela **CONTRATADA** poderão ser objeto de cobrança mediante retenção de créditos, reversão parcial ou total da garantia, se houver, ou através de cobrança judicial, servindo o instrumento da contratação como título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assinada, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA – DO FORO - As partes elegem o **FORO DA COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**, para dirimir as dúvidas provenientes da aplicabilidade deste instrumento, rejeitando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando, pois, justos e contratados, assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que surtam os efeitos legais.

São Francisco do Pará, 23 de março de 2015.

CONTRATANTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.062.549/0001-90

CONTRATADA
D. F. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA-EPP
CNPJ 17.372.578/0002-52.

TESTEMUNHAS:
